



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.988/2011, de 18 de agosto de 2011.

Institui o Conselho Municipal da Juventude, determina sua competência, composição, a escolha de seus Conselheiros e a realização da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado a Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I – autônomo;
- II – permanente;
- III – consultivo;
- IV – deliberativo;
- V – segmentário;
- VI – paritário;
- VII – fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

§ 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – **COMJUVE** – órgão colegiado de participação direta da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas à juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e

garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Cajazeiras.

§ 2º - O COMJUVE é um órgão vinculado administrativamente a Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo.

§ 3º - Caberá à administração municipal suprir o COMJUVE em recursos financeiros, materiais e humanos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

I – indicar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;

II – opinar acerca da conveniência e oportunidade da execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal dirigidos à juventude;

III – propor programas, projetos e ações referentes à juventude;

IV – acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal ligados à juventude;

V – elaborar seu regimento interno, bem como suas alterações, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – realizar, a cada quadriênio, a Conferência Municipal da Juventude, que indicará as diretrizes a serem seguidas pelo COMJUVE e observadas na elaboração e execução dos programas, dos projetos e das ações da Administração Municipal voltados à juventude;

VIII – receber, examinar e pronunciar-se sobre propostas, sugestões e reclamações encaminhadas por qualquer município acerca das políticas públicas voltadas à juventude desenvolvidas pela Administração Municipal;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

X – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais, bem como garantir a participação social e governabilidade no debate, buscando defender os direitos assegurados à juventude;

XI – realizar debates, fóruns, congressos, seminários, palestras e a fins com o objetivo de melhor atender as necessidades da juventude cajazeirense;

§ 1º - As deliberações do COMJUVE ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de resolução.

§ 2º - As resoluções do COMJUVE serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação, que poderá acatar ou vetar no todo ou em parte.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – propor e garantir os direitos fundamentais de proteção a juventude, oferecendo um instrumento autônomo na mobilização das classes representativas juvenis do município;

II – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III – integrar como fórum representativo das classes juvenis municipais, oferecendo a oportunidade de ouvir, debater e consentir linhas temáticas, problemas enfrentados e luta pela preservação dos direitos sociais igualitários enquanto segmento social e instrumento modificador social;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX – realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

X – realizar em parceria com a entidade municipal e o Poder Legislativo, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI – acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII – convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade quadrienal, e em período bianual a Assembléia Geral;

XIII – aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIV – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - O COMJUVE é composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares e 26 (vinte e seis) conselheiros suplentes, na proporção de 13 (treze) representantes da Administração Municipal e de 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil, todos com idade máxima de 29 (vinte e nove) e mínima de 18 (dezoito) anos, contemplando, no mínimo, as seguintes representações:

I – movimento estudantil secundarista;

II – movimento estudantil universitário;

III – movimento afro-brasileiro;

IV – movimentos culturais;

V – movimentos sindicais;

VI – religião;

VII – escotismo;

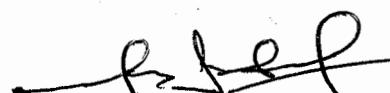
VIII – música;

IX – esportistas;

X – tradicionalismo;

XI – clubes de serviço.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Municipal e das entidades da sociedade civil com representação no COMJUVE devem guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude.



SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I – 13 (treze) representantes da Administração Municipal designados pelo Prefeito Municipal;

II – 04 (quatro) de entidades da sociedade civil que se manifestarem em Fórum específicos eleitos como representantes indicaram entre seus membros um representante e um suplente e eles representaram a entidade perante o COMJUVE;

III – 09 (nove) membros titulares e número igual de suplentes eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal de Juventude, sendo 03 (três) representantes de diferentes grêmios estudantis, 03 (três) representantes de diferentes diretórios e centros acadêmicos e 03 (três) representantes de diferentes movimentos e entidades de caráter cultural, esportivo e/ou religioso com notório trabalho desenvolvido em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil eleitas terão mandato de 02 (dois) anos no COMJUVE. O não preenchimento das vagas condiciona vagas adicionais para outras classes civis organizadas com maior trabalho em favor da juventude e reconhecimento da credibilidade junto à sociedade.

Art. 6º - Cabe ao COMJUVE convocar, por meio de edital, a Assembléia Geral e a Conferência Municipal da Juventude, para eleição de seus membros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, na sociedade e nos meios de comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Terão direito a voto, na Assembléia Geral, todas as entidades da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas no COMJUVE;

Art. 7º - Não poderá ser conselheiro representante de entidade a pessoa que:

I – exercer cargo em comissão no Município;

II – for detentor de mandado eletivo;

III – ter idade civil superior a vinte e nove anos de idade no momento da posse.



Parágrafo único. Caberá às entidades escolher seus representantes junto ao COMJUVE, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o façam por meio de comunicação escrita ao Presidente do COMJUVE.

Art. 8º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

SEÇÃO IV
DA PERDA DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE NO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 9º - Compete a Assembléia decidir, com fundamento em seu regimento, sobre a perda de representação pela entidade.

Parágrafo único. O conselheiro perderá o mandato no COMJUVE na hipótese de afastar-se da entidade que a represente, a qual poderá indicar outro em seu lugar.

SEÇÃO V
DAS ELEIÇÕES INTERNAS

Art. 10 - O COMJUV será coordenado por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, cuja chapa deverá ser eleita por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, para um mandato de 12 (doze) meses. Realizado durante a Assembléia Geral, que homologará as candidaturas inscritas e realizará a composição eleitoral legal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude Provisório – COMJUVEP – com a finalidade de organizar e convocar a Assembléia Geral na 2ª Conferência Municipal da Juventude para a primeira eleição de conselheiros, titulares e suplentes bem como da primeira diretoria do COMJUVE. O COMJUVEP será formado pela mesma comissão responsável pela 2ª Conferência Municipal da Juventude.



§ 1º - O COMJUVEP tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, havendo necessidade fundamentada.

§ 2º - O Presidente do COMJUVEP, ao final dos trabalhos ou do prazo previsto no parágrafo anterior, apresentará relatório das atividades do COMJUVEP.

§ 3º - O COMJUVEP será composto por conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, observada a proporção prevista no “caput” do art. 4º da presente Lei.

§ 4º - O COMJUVEP cadastrará e habilitará as entidades civis aptas a votarem na primeira Assembléia Geral durante a realização da 2ª Conferência Municipal da Juventude.

Art. 12 - As entidades que compõem o COMJUVEP poderão candidatar-se ao COMJUVE, desde que instituam comissão eleitoral formada por técnicos idôneos da qual não participem.

Art. 13 - A 2ª Conferência Municipal da Juventude – Cajazeiras/PB, em detrimento a eleição e homologação do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) através de seus conselheiros titulares aprovados em Assembléia, encaminhará ao Prefeito Municipal plano de viabilidade da criação da Secretaria Executiva da Juventude e a indicação de lista tríplice para exercer o cargo de Secretário Executivo da Juventude do Município de Cajazeiras o qual será escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PARAÍBA, em 18 de agosto de 2011.



CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal